



## DELEGAÇÕES: UMA ADVOCACIA DE CIDADANIA

### DELEGAÇÃO DE MAFRA

#### UMA ADVOCACIA DE CIDADANIA

#### INTERVENÇÃO -

1 - A Advocacia desde sempre assumiu um papel importante na vida da sociedade pois são os Advogados os principais garantes dos cidadãos, sendo estes os grandes defensores dos direitos liberdades e garantias dos mesmos.

2 - A Advocacia é uma profissão independente e de interesse público.

3 - Esta independência tem assento no artigo 89.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, sendo que o Advogado, no exercício da profissão, mantêm sempre e em quaisquer circunstâncias a sua independência, devendo agir livre de quaisquer pressões, especialmente a que resulta dos seus próprios interesses ou de influências exteriores, abstendo-se de negligenciar a deontologia profissional no intuito de agradar ao seu Cliente, aos Colegas, ao Tribunal ou a terceiros e mereceu tratamento Constitucional - artigo 208.º da Constituição da República Portuguesa, onde expressamente é referido que a “ A lei assegura aos advogados as imunidades necessárias ao exercício do mandato e regula o patrocínio forense como elemento essencial à administração da justiça.

4 - Na verdade, o interesse público da Advocacia deriva do seu papel como garante da liberdade dos direitos dos cidadãos, da função de representante destes junto do poder judicial e da administração pública, sendo por isso essencial no plano da administração da justiça e no desenvolvimento e realização do direito.

5 - E no respeitante ao interesse público da profissão de advogado, atentemos no Estatuto da Ordem dos Advogados.

6 - A Advocacia encontra-se a atravessar um período muito difícil e complexo, pois diariamente estes profissionais se vêem confrontados com novos desafios e dificuldades no exercício da profissão, pois

constantemente lhe são colocados os mais diversos obstáculos perante com quem contactam nomeadamente Tribunais, Conservatórias, Serviços Públicos, Órgãos de Polícia Criminal, Particulares, etc.

7 - Cada vez mais a Advocacia tem de andar de “mãos dadas” com os cidadãos aproximando-se dos mesmos, pois as pessoas têm de saber que podem sempre contar com os Advogados, saber que os podem procurar, que se podem aconselhar com os mesmos e que todos se podem fazer acompanhar de Advogado não podendo de forma alguma o mandato judicial, a representação e assistência por advogado que são sempre admissíveis, ser impedidos perante qualquer jurisdição, autoridade ou entidade pública ou privada, nomeadamente para defesa de direitos, patrocínio de relações jurídicas controvertidas, composição de interesses ou em processos de mera averiguação, ainda que administrativa, oficiosa ou de qualquer outra natureza, conforme decorre do disposto no artigo 66.º do Estatuto da Ordem dos Advogados.

8 - Os advogados e advogados estagiários com inscrição em vigor não podem ser impedidos, por qualquer autoridade pública ou privada, de praticar atos próprios da advocacia - artigo 69 do Estatuto da Ordem dos Advogados.

9 - Sem advocacia não há cidadania e a advocacia tem de ser de cidadania.

10 - As Delegações da Ordem dos Advogados são o órgão local da Ordem dos Advogados (artigo 9.º n.º 3 al g) do EOA);

11 - São por isso, por excelência, o órgão de proximidade da Ordem dos Advogados.

12 - Os actos próprios dos Advogados estão previstos na Lei n.º 49/2004, de 24 de Agosto, que define o sentido e alcance dos actos próprios dos Advogados e Solicitadores e tipifica o crime de procuradoria ilícita.

13 - O artº 7º define que pratica crime de procuradoria ilícita quem em violação do artº 1º, praticar actos próprios dos Advogados e Solicitadores e/ou auxiliar ou colaborar na prática de actos próprios dos Advogados e dos Solicitadores é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias e que o procedimento criminal depende de queixa. Para além do lesado, são titulares do direito de queixa a Ordem dos Advogados e a Ordem dos Solicitadores, tendo também legitimidade para se constituírem assistentes no procedimento criminal.

14 - O crime de procuradoria ilícita tutela a integridade ou a intangibilidade do sistema oficial instituído para a prática de atos próprios das profissões dos Advogados e Solicitadores, por se considerarem de especial interesse público- Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra - Proc. n.º 78/18.0T9MGL .C1

15 - As Delegações no âmbito das suas atribuições e de acordo com o artigo 64.º n.º 1 al) f) tem de criar e desenvolver os meios adequados ao combate à procuradoria ilícita, sem prejuízo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 54.º

16 - A Delegação de Mafra da Ordem dos Advogados em parceria com o Conselho Regional de Lisboa, lançou em Janeiro de 2022 por todo o Concelho de Mafra uma relevante campanha de combate à procuradoria ilícita.

17 - Assim a Delegação procedeu à colocação de cartazes alusivos à dignificação da advocacia e dos Advogados, em todas as 17 Juntas de Freguesia do Concelho, junto da Loja do Cidadão, nos quatro

Postos Territoriais da GNR, Conservatórias de Registo Civil e Predial, bem como no Tribunal Judicial de Mafra;

Mandou também colocar dois “Outdoors” com mensagem “O Advogado faz a Diferença” (um junto ao Tribunal de Mafra e outro à saída da Vila).

18 - A Delegação procura com muita frequência junto dos Colegas alertar e pedir o auxílio dos mesmos no combate a este flagelo.

19 - A procuradoria ilícita é (perdoem a redundância), ilegal, é perigosa, é um mal que existe na nossa sociedade e constitui sem qualquer margem para dúvidas um dos maiores perigos para os cidadãos, pois os mesmos são aconselhados por quem não tem qualquer preparação técnica para tal e em vez de serem ajudados são seriamente prejudicados e por vezes já sem qualquer reparação dos danos causados.

20 - As Delegações têm a obrigação de fiscalizar, procurar, indagar, descobrir por si ou mediante denúncia por parte de Colegas, dos Cidadãos e de agir em conformidade reportando de imediato ao seu Conselho Regional.

21 - A Delegação de Mafra em conformidade com a lei e sendo de proximidade de tudo tem feito para acabar com a procuradoria ilícita no Concelho de Mafra, pois cada vez que toma conhecimento ou lhe são denunciados factos que podem configurar procuradoria ilícita, de imediato os comunica ao seu Conselho Regional.

22 - Para além disso, decorre do artigo 87.º do E.O.A que “n.º 1 - Os magistrados, conservadores, notários e responsáveis pelas repartições públicas têm obrigação de comunicar à Ordem dos Advogados qualquer facto que indicie o exercício ilegal ou irregular da advocacia, designadamente, do patrocínio judiciário e n.º 2 do mesmo artigo que para a finalidade prevista no número anterior, os trabalhadores dos serviços ali indicados dão conhecimento aos respetivos magistrados, conservadores, notários e responsáveis dos serviços dos factos correspondentes de que tenham conhecimento.

23 - A Delegação de Mafra procura estar sempre em contacto com os Senhores Magistrados e Procuradores do M.P, no sentido de junto dos mesmos procurar sensibilizar no sentido de estarem sempre alerta para as diversas formas ilegais de exercer a advocacia.

24 - As Delegações são órgão da Ordem dos Advogados e tem um papel importantíssimo pois localmente são quem contacta diariamente com os Colegas e com os Cidadãos.

25 - Dos Colegas: a Delegação escuta os seus problemas, as suas ansiedades, as suas dificuldades no exercício da profissão e localmente de imediato indaga no sentido de perceber, de ajudar, de esclarecer, de procurar resolver.

26 - No respeitante aos cidadãos, as delegações procuram ajudar as pessoas, recebendo-as nas suas instalações, atendendo os seus telefonemas, escutando o que as mesmas lhe transmitem, pois sempre que há um contacto, há um esclarecimento.

27 - A Delegação de Mafra da Ordem dos Advogados tem aproximado os Advogados dos Cidadãos e os Cidadãos dos Advogados.

**Conclusões:**

1. Propomos reforçar as acções de formação por todas as Delegações no sentido de combater o flagelo da procuradoria ilícita;
2. Reforçando os laços e a empatia com os cidadãos, de forma a consciencializar os mesmos da necessidade de manutenção da relação com o Advogado;
3. Atendendo ao novo tipo de relações pessoais, institucionais e comerciais que hoje em dia se encontram na sociedade, urge adaptar o Advogado com meios e formação que permitam a adaptação aos mesmos;
4. Salvaguardando deste modo os interesses dos clientes, bem assim como formulando a ponte do relacionamento com os agentes da justiça, nomeadamente os Tribunais;
5. Neste âmbito as Delegações, pela sua característica principal de proximidade com o cidadão, desenvolvem um papel primordial nos contactos supra mencionados;
6. Pelo que da forma exposta, deverão aquelas ser dotadas de cada vez maior autonomia/poder de decisão, no que concerne aos actos inerentes.